

**MUNICÍPIO DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG
PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIUNIRG**

EDITAL CREDIUNIRG N. 2/2016 – ADESÕES 2017/1

"Dispõe sobre a abertura do período de adesões ao CrediUnirG referente ao primeiro semestre de 2017 e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 2º do Decreto Municipal n. 298/2008, torna públicos o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão ao **CrediUnirG** referente ao primeiro semestre de 2017, mediante as condições determinadas neste edital, regido pela Lei Municipal n. 1.686/2007, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n. 298/2008, conforme segue:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Crédito Educativo, o **CrediUnirG**, é uma modalidade de financiamento estudantil direcionado a acadêmicos do Centro Universitário UnirG com a finalidade de auxiliá-los a quitarem suas mensalidades e matrículas. Por essa modalidade de crédito, o acadêmico terá financiado *50% (cinquenta por cento)* do valor de suas *mensalidades e matrículas* durante todo o curso. Após o término do curso, e concluído o período de carência, o acadêmico começará a restituição do valor financiado.

1.2 São contemplados com o financiamento por meio do CrediUnirG os seguintes cursos: **CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, EDUCAÇÃO FÍSICA, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, JORNALISMO, LETRAS e PEDAGOGIA.**

1.3 O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes (*doc. anexo*) terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do crédito educativo ocorrerá semestralmente na forma de aditamento automático, através da matrícula do acadêmico no novo semestre letivo. Nessa época, a critério da Fundação UnirG, poderá ser exigida atualização de dados cadastrais do acadêmico.

2 DAS ADESÕES AO CREDIUNIRG

2.1 As adesões de acadêmicos veteranos e calouros ao CrediUnirG, referente ao **primeiro semestre de 2017**, estarão abertas no período de **14 de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**, e serão efetuadas em duas etapas, iniciando-se com o preenchimento de formulário específico, na Central de Matrículas, conforme especifica a cláusula 3.

2.2 Somente poderá aderir ao CrediUnirG o acadêmico que preencher, *cumulativamente*, os seguintes requisitos:

- a) **não possuir curso superior**, em quaisquer modalidades;
- b) **não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento ou auxílio financeiro estudantil**, tais como FIES, Proeducar e bolsas de incentivo, a exemplo do desconto de 30% nas mensalidades concedido a servidores públicos do município de Gurupi;
- c) **não possuir contrato anterior** com o CrediUnirG que tenha sido **objeto de rescisão unilateral pela Fundação UnirG**.

2.2.1 O estágio, mesmo o remunerado, ainda que na UnirG, não impede a adesão ao CrediUnirG.

2.3 Ao aderir ao CrediUnirG o acadêmico declarará não incorrer nas hipóteses de impedimento relacionadas no item 2.2.

3 DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS

3.1 A adesão ao CrediUnirG será realizada em duas etapas vinculadas, dependentes entre si, sendo:

3.1.1 *Primeira etapa*: compreende a assinatura do documento intitulado *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG (doc. anexo)*, por meio do qual o acadêmico faz a adesão ao programa de crédito educativo e se compromete a apresentar documentos segundo a relação e prazo estabelecidos neste edital.

3.1.2 *Segunda etapa*: compreende a entrega dos documentos a que faz referência o subitem 3.1.1 e a assinatura do contrato de concessão de crédito.

3.2 Para o cumprimento da **primeira etapa** (assinatura do *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG*), o interessado deverá se dirigir à **Central de Matrículas**, instalada no campus II do Centro Universitário UnirG, situado na av. Rio de Janeiro, 1585, setor central, CEP 77403-090. *O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.*

3.2.1 O acadêmico, calouro ou veterano, somente poderá iniciar a primeira etapa da adesão após a *solicitação de matrícula no primeiro semestre de 2017*.

3.2.2 Ao se apresentar para a assinatura do termo de adesão e compromisso o acadêmico, e sendo o caso, seu representante legal ou procurador, devem apresentar documentos de identificação legal original com foto.

3.3 Para o cumprimento da **segunda etapa** (entrega de documentos e assinatura do contrato de concessão de crédito educativo), o acadêmico deverá se dirigir à unidade de **Financiamento Estudantil**, que fica localizada no Centro Administrativo da Fundação

UnirG, na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, CEP 77423-250. *O horário de atendimento da unidade de Financiamento Estudantil para os fins de que trata este edital é das 8h às 11h e das 14h às 17h, e o número de telefone é (063) 3612-7704.*

3.3.1 A segunda etapa deverá ser realizada no período de 20 a 28 de fevereiro de 2017.

3.4 O atendimento na **Central de Matrículas**, para os fins de que trata este edital, será realizado apenas do dia **12 de dezembro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017**. A partir do dia **06 até o dia 28 de fevereiro de 2017**, o atendimento será realizado **exclusivamente** na unidade de **Financiamento Estudantil**.

3.5 A *primeira etapa* será suprimida para as adesões realizadas *a partir do dia 20 de fevereiro de 2017*, sendo necessária apenas a apresentação dos documentos e assinatura do contrato, conforme previsto à *segunda etapa*.

3.5.1 Na hipótese contida no item 3.5, o acadêmico deverá procurar a unidade de Financiamento Estudantil levando a documentação de que trata a cláusula 4.

3.6 Ao ser concluída a primeira etapa o benefício será cadastrado, *provisoriamente*, para incidir, sendo o caso, na matrícula (2017/1) e na mensalidade do mês de fevereiro de 2017.

3.7 Após a entrega dos documentos relacionados à segunda etapa, e a efetiva assinatura do contrato de crédito educativo, o benefício será cadastrado para cobrir todo o semestre letivo.

3.8 Se o acadêmico não comparecer para conclusão do procedimento no prazo estabelecido no subitem 3.3.1, os eventuais valores referentes às diferenças que tenha deixado de pagar na matrícula e na mensalidade do mês de fevereiro serão gerados com vencimentos a partir das datas dos respectivos pagamentos desses boletos.

3.9 Sobre os valores das diferenças geradas nos termos do item 3.8 incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

3.10 A *primeira etapa* da contratação do CrediUnirG poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração, cujo objeto deverá mencionar poderes específicos para a realização dessa etapa de contratação do programa de crédito educativo, conforme consta no subitem 3.1.1 deste edital. A procuração pode ser pública ou particular. Sendo particular será imprescindível o reconhecimento de assinaturas em cartório.

4 DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 O acadêmico ao procurar a unidade de Financiamento Estudantil em cumprimento à *segunda etapa* deverá apresentar os seguintes documentos:

a) 2 (duas) vias da Ficha de Inscrição do CrediUnirG, com assinaturas por extenso;

- b) 1 (uma) cópia autenticada do RG;
- c) 1 (uma) cópia autenticada do CPF;
- d) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual;
- e) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de renda, se houver.

4.2 Para o preenchimento da *Ficha de Inscrição* o acadêmico deverá acessar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o site <http://iow.unirg.edu.br> e preencher o documento disponível no módulo *Acadêmicos / Crediunirg / Ficha de inscrição*.

4.2.1 O acadêmico precisará informar todos os dados requisitados na ficha de modo mais detalhado possível, especialmente endereço completo com rua/avenida, número, quadra, lote, bairro, CEP, números de telefones, inclusive para recados, e-mails etc.

4.3 As cópias dos documentos especificados no item 4.1, "b" a "e", poderão ser autenticadas no próprio local de entrega deles, mediante a apresentação dos documentos *originais e das cópias legíveis* desses documentos. Sendo da preferência do acadêmico, os documentos poderão ser *autenticados em cartório*.

4.4 O comprovante de endereço *atualizado (conta de energia elétrica, água e/ou esgoto, telefone fixo)* deverá estar, *preferencialmente*, no nome do acadêmico. Caso o comprovante não esteja em seu nome, o acadêmico precisará apresentar, conforme o caso, cópia do contrato de locação ou declaração simples feita pela pessoa cujo nome figura no comprovante de endereço apresentado, informando que o acadêmico reside no imóvel. *A assinatura do declarante precisa ser reconhecida em cartório*.

4.4.1 O contrato de locação ou declaração mencionados no item 4.4 serão dispensados quando no comprovante de endereço constar o nome de genitor, no caso de acadêmico menor de idade, ou o nome de cônjuge do acadêmico, sendo que neste último caso será necessária a apresentação de documento comprobatório dessa união (*cópia e original ou autenticado em cartório*).

4.4.2 Somente será aceito comprovante de endereço *atualizado*, cuja referência deve ser o mês de *fevereiro* ou, no máximo, janeiro de 2017.

5 DAS FASES DO FINANCIAMENTO

5.1 O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a *primeira fase*, a de *utilização*, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A *segunda fase* compreende a fase de *reembolso*, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

5.2 Na segunda fase, e desde que ocorra atraso no pagamento de alguma parcela, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M. Nesta hipótese, a inadimplência forçará a Fundação UnirG a lançar mão dos mecanismos de garantia contratuais especificados no item 10.6 deste edital.

5.3 Para o cumprimento da *segunda fase* do financiamento estudantil, a de reembolso, o acadêmico terá quantidade de parcelas mensais variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: se usar o CrediUnirG por 12 meses poderá dividir o montante em até 18 parcelas; se usá-lo por 30 meses, terá então até 45 meses).

5.4 O acadêmico, até o último dia do mês seguinte ao de conclusão do curso, deverá comparecer à unidade de Financiamento Estudantil para tratar de assuntos referentes ao CrediUnirG, bem como atualização de dados cadastrais.

5.4.1 O não comparecendo do acadêmico à unidade de Financiamento Estudantil, no prazo estabelecido no item 5.4, implicará a geração automática dos boletos referentes à quitação total do CrediUnirG, sendo considerados a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no item 5.3 e o prazo de carência de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 5.6.

5.4.2 Na hipótese apresentada no subitem 5.4.1, os boletos da amortização terão vencimento no dia 20 de cada mês, e estarão disponíveis e acessíveis na plataforma do IOW, conforme aduz o item 5.5.

5.5 Os boletos de amortização do CrediUnirG estarão disponíveis no endereço eletrônico **<http://iow.unirg.edu.br/financeiro>**. Para acessar a relação de boletos e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas, o acadêmico precisará informar o número de seu CPF, a data de nascimento e o código gerado aleatoriamente pelo sistema na referida página da internet.

5.6 O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CrediUnirG é de 12 (doze) meses, contado a partir do término do curso, que corresponde ao início do desligamento do acadêmico da Instituição de Ensino.

5.6.1 O prazo estabelecido no item 5.6 poderá ser reduzido a 6 (seis) meses, ou mesmo excluído, nas hipóteses previstas na cláusula 9 deste edital.

6 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PELA UNIRG

6.1 É dever do acadêmico manter o pagamento regular da parte não financiada da mensalidade, realizando o pagamento até o dia 20 de cada mês, *ou no prazo estabelecido no boleto bancário*.

6.1.1 O acadêmico terá o benefício *suspensão* na hipótese de inadimplência de 2 (duas) mensalidades consecutivas e *somente voltará a usufruir o benefício após a quitação total do débito*.

6.1.2 Na hipótese do subitem 6.1.1, o acadêmico deverá pagar as mensalidades integralmente, acrescidas de *multa, juros e correção monetária*.

6.1.3 A Fundação UnirG poderá fazer uso dos mecanismos especificados no item 10.6 a fim de ver cumprida a obrigação decorrente desta cláusula.

7 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PELO ACADÊMICO

7.1 O acadêmico poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão do financiamento pelo período de 1 (um) semestre. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

8 DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A USUFRUIÇÃO DO CREDIUNIRG

8.1 O acadêmico poderá mudar de curso, *uma única vez*, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo, até o pedido de mudança para o outro curso, não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

9 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDIUNIRG

9.1 O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

I - trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;

II - não atendimento das condições do Programa de Crédito Educativo - CrediUnirG e suas normas regulamentares;

III - desligamento da UnirG antes da conclusão do curso financiado;

IV - transferência para outra IES;

V - não cursar todos os créditos regulares do semestre, ressalvados os casos de expresso impedimento;

VI - reprovação por infrequência ou insuficiência de rendimento escolar em índice superior a 25%;

VII - deixar de matricular-se no semestre, e não efetuar o trancamento;

VIII - conclusão do curso;

IX - fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício;

X - morte do beneficiário.

9.1.1 Para a hipótese elencada no item 9.1, VIII, e no caso de rescisão a pedido do acadêmico, o prazo de carência será de 12 (doze) meses.

9.1.2 Para as hipóteses elencadas no item 9.1, II, IX e X, não incidirá o prazo de carência de 12 (doze) meses, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CrediUnirG ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

9.1.3 Para as demais hipóteses elencadas no item 9.1, não mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, o prazo de carência será de 6 (seis) meses.

9.2 O acadêmico excluído do CrediUnirG mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UnirG por qualquer dos motivos previstos nos incisos I a VII e IX do item 9.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

9.3 Na hipótese do item 9.1, IX, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. Cópia integral desse processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A adesão ao CrediUnirG deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

10.2 A adesão de acadêmico menor de idade ao CrediUnirG, não relacionado nas hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

10.3 O representante legal deverá apresentar toda a documentação relacionada ao representado ou assistido, exigida no item 4.1, bem como originais e cópias de seu próprio RG e CPF.

10.4 Ao aderir ao CrediUnirG o acadêmico não perderá o direito aos descontos de pontualidade concedidos pela Instituição, tais como 6,5%, 8% e desconto familiar (2,5%).

10.5 Não será obrigatória a apresentação de garantia por meio de fiança para a adesão ao CrediUnirG.

10.6 Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UnirG poderá usar os mecanismos assecuratórios legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças etc., independente de qualquer aviso ou notificação.

10.7 Constitui-se obrigação do acadêmico beneficiário do CrediUnirG manter atualizado seu cadastro na unidade de Financiamento Estudantil, obrigando-se a informar através da Central de Atendimento ao Aluno, quaisquer alterações em sua qualificação (nome, estado civil, profissão, residência etc.) ou mudança na sua condição de acadêmico do Centro Universitário UnirG.

10.8 A obrigação entre as partes decorrente do CrediUnirG extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.

10.9 A adesão ao CrediUnirG implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.

10.10 Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CrediUnirG a serem divulgados nos murais dos campi I e II, bem como no portal do Centro Universitário UnirG na internet, <http://www.unirg.edu.br>, na aba "Financiamentos".

10.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela unidade de Financiamento Estudantil, por meio do e-mail fies@unirg.edu.br ou telefone (063) **3612-7704**, ou pessoalmente, no endereço e horários especificados no item 3.3 deste edital.

Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
DECRETO MUNICIPAL N. 13/2013

DOCUMENTO IMPRESSO DEVIDAMENTE ASSINADO